

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 23/6/2015, DODF nº 121, de 25/6/2015, p. 11.

PARECER Nº 94/2015-CEDF

Processo nº 084.000240/2015

Interessado: Frank Bauder

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

I – **HISTÓRICO** – Frank Bauder, alemão, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Frank Bauder, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Ignaz-Kögler-Gymnasium Landsberg a. Lech, em Landsberg am Lech, Baviera, Alemanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de junho de 2015.

## CARMENÍSIA JACOBINA AIRES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/6/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal